



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Dr. Frederico)

Atribua-se nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....
.....

Art. 4º As Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas antes da data de entrada em vigor desta Lei permanecem com seus prazos de validade já regulados e estabelecidos pelos seus respectivos exames periciais.

”
.....

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir os preceitos constitucionais vigentes, bem como trazer segurança jurídica ao sistema.

Nesse sentido, o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal prevê que: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Na mesma esteira, o art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro preceitua que: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”

Ademais, a despeito da competência da União para editar normas voltadas ao trânsito, entende-se que tais normas devem ser cumprir os requisitos legais de elaboração e implantação de normas, especialmente os estudos técnicos que embasam a tomada de decisão. A intenção do legislador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deve, pois, ser a de garantir os preceitos constitucionais, fortalecer o processo de avaliação do cidadão no país e minimizar ainda mais os índices de accidentalidade no trânsito.

Na presente proposta pretende-se a salvaguarda da opinião do perito médico que examinou anteriormente o condutor, que, por sua vez, se for portador de alguma patologia teve sua validade reduzida para melhor avaliação médica num prazo menor. Ao se abranger a contemplação dos novos prazos de validade do exame de aptidão física e mental, se desconsidera a toda a cadeia de exames periciais prévios no que diz respeito à individualidade e manifestação de cada doença nos condutores de veículos automotores.

Tudo exposto, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Dep. DR. FREDERICO
Patriota/MG**